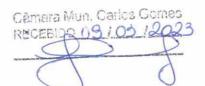


## PROJETO DE LEI 10/2023 DE 06 DE MARÇO DE 2023.



ACRESCE ARTIGO 115 A À LEI MUNICIPAL 1.010 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## LUIZ ZELINSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE

CARLOS GOMES, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** A Lei Municipal 1.010 de 20 de outubro de 2009 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município, passa a vigorar acrescido do artigo 115-A com a seguinte redação.

"Art. 115-A. Poderá ser concedido horário especial de 4 (quatro) horas diárias, quando comprovada a necessidade de acompanhamento e/ou assistência, por manifestação médica do Município, mediante portaria, ao servidor que tenha cônjuge, companheiro ou companheira, filho ou dependente com deficiência, sem prejuízo do exercício do cargo e remuneração, independentemente de compensação de horário". NR.

- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes, aos 06 de março de 2023.

Telefone: (54) 99275-2155 (54) 99245-0019

Av.Padre Estanislau Holeinik N°- 689, Centro

Carlos Gomes / RS CEP:99.825-000

E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

93.539.187/0001-87

Luiz Zelinski Prefeito Municipal.





## MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Remetemos, em anexo, Projeto de Lei que pretende acrescer o Art. 115-A a Lei Municipal 1.010/2009 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município, visando possibilitar a concessão de horário especial de 4 horas diárias, quando comprovada a necessidade de acompanhamento/assistência, por manifestação médica do Município, aos Servidores Públicos Municipais que tenha marido, mulher, companheiro(a), filho(a) ou dependente com deficiência, (qualquer perda ou anormalidade relacionada à estrutura ou à função psicológica, fisiológica ou anatómica) sem prejuízo do exercício do cargo, independentemente de compensação de horário.

O Executivo Municipal já havia protocolizado Projeto de Lei nº 08/2023, onde possibilitava à concessão de turno único de 6 horas diárias, contudo, e considerando que a Lei Federal 8112/1990 em seu artigo 98 § 2º e 3º e Lei Estadual 13.320/2009 em seu artigo 112 possibilitam a redução da jornada de trabalho em 50% sem prejuízo a remuneração e sem necessidade de compensação de horário, o PL 08/2023 foi retirado da Câmara Municipal de Vereadores, para apresentar o presente Projeto de Lei, garantindo isonomia com os Servidores Públicos Federais e Estaduais

Assim, sendo aprovado o presente Projeto de Lei, os Servidores que tenham, esposo(a), companheiro(a), filho(a) ou dependente, portadores de deficiência e que necessitem de acompanhamento, poderão, mediante recomendação médica aferida por profissional médico do Município, poderá ser concedido horário especial, reduzido em 50% de sua carga diária normal, sem prejuízo da remuneração e independente de compensação, possibilitando ao Servidor dedicar-se ao deficiente.

Diante disso é que se submete a esta Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que acreditamos, em muito auxiliará aos Servidores, para que possam melhor enfrentar inesperada e difícil situação vivenciada, pois possibilitará ao Servidor atender com mais dedicação as necessidades do familiar deficiente.

Acreditamos que com a possibilidade que o presente Projeto de Lei alcançará aos Servidores, estaremos colaborando para amenizar difíceis situações familiares, onde a carga horaria de 8 horas diárias dificultam sobremaneira a assistência ao familiar que necessita de assistência no cotidiano ou para realizar tratamentos médicos.

CARLOS GOMES SEDE POLÓNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

Telefone: (54) 99275-2155 (54) 99245-0019

Av.Padre Estanislau Holeinik N°- 689, Centro

Carlos Gomes / RS CEP:99.825-000

E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ: 93.539.187/0001-87



Certos de contarmos com a colaboração dos nobres pares desta Casa Legislativa com a deliberação favorável da matéria ora apresentada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes, aos 06 dias do mês de março de 2023.

Luiz Zelinski Prefeito Municipal.



Telefone: (54) 99275-2155 (54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau Holeinik N°- 689, Centro

Carlos Gomes / RS CEP:99.825-000

E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ; 93.539.187/0001-87